

QUESTÃO 54

Situação: IMPROCEDENTE

RECURSO

O item V apresenta a anulação de natureza de despesa 3.3.90.30 para a criação de outro elemento de despesa: 3.3.90.14, dentro da mesma dotação orçamentária. Percebe-se que o segundo elemento de despesa não havia sido consignado no orçamento, desta forma há a abertura de crédito adicional. Quintana et al (2011) diz que os créditos adicionais suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária já existente na LOA e os créditos adicionais especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na LOA. Analisando o texto da Lei 4.320/64 e a dissertação de Quintana et al (2011) observamos que no item V há a abertura de crédito adicional especial. Foi criado um novo elemento de despesa (3.3.90.14), criando também uma nova dotação orçamentária, visto que a dotação do elemento de despesa anulada (3.3.90.30) não mais existirá, tampouco será usada (empenho, liquidação e pagamento). Assim, solicito a anulação da questão, já que não há respostas na qual o crédito adicional especial (despesas para os quais não haja dotação orçamentária) seja igual a R\$ 320.000,00 (Item I + Item V).

JUSTIFICATIVA

As alterações orçamentárias podem ser realizadas utilizando os instrumentos de retificação do orçamento estabelecidos no art. 41 da Lei nº 4.320/64, a saber: créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, bem como os instrumentos elencados no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal de 1988, quais sejam: remanejamento, transposição e transferência, que se referem a à movimentação de recursos orçamentários que assemelham aos créditos adicionais.

Nesse sentido, entende-se por:

- a) remanejamento são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;
- b) transposição são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- c) transferência são realocações de recursos entre categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Portanto, a anulação de natureza de despesa 3.3.90.30 para a criação de outro elemento de despesa: 3.3.90.14, dentro da mesma dotação orçamentária não se processa no orçamento por meio dos créditos adicionais e sim por meio da transferência, mediante lei autorização legislativa.

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.

Fontes Bibliográficas:

BRASIL, Lei 4.320, de 17 de março de 1964, estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
ANDRADE, Nilton de Aquino. *Contabilidade Pública na Gestão Municipal*. 5 ed. São Paulo : Atlas, 2013.
SILVA, Lino Martins da. *Contabilidade Governamental: um enfoque administrativo*. 7. ed. São Paulo : Atlas, 2004.

QUESTÃO 57

Situação: PROCEDENTE

RECURSO

CF/88, artigo 166º, § 3º:§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso: I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre: a) dotações para pessoal e seus encargos; b) serviço da dívida; c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou III - sejam relacionadas:a) com a correção de erros ou omissões; ou b) com os dispositivos do texto do projeto de lei. De acordo com o texto da constituição federal para aprovar emendas ao projeto de lei do orçamento anual é preciso três requisitos e não somente a indicação dos recursos necessários, como informado na alternativa D. Portanto solicito a anulação da questão

JUSTIFICATIVA

De fato, segundo o § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas obedecendo três requisitos:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

A Banca se manifesta pela ANULAÇÃO da questão.

Fonte Bibliográfica:

Brasil, Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.